

autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 0040.063788/2019-15**, e considerando o **Parecer Jurídico nº 13/2019/AJCL/SOPH/SEI**, (5902827) que declara estar o Processo em ordem e pela legalidade do mesmo, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a presente Dispensa de Licitação, em favor da Empresa: **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO VELHO CDL**, CNPJ nº.04.689.410/0001-42, no valor total de **R\$ 4.850,00** (quatro mil oitocentos e cinquenta reais)

Porto Velho, 14 de maio de 2019.

Amadeu Hermes Santos da Cruz
Diretor Presidente

Documento assinado eletronicamente por **AMADEU HERMES SANTOS DA CRUZ, Presidente**, em 14/05/2019, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5903692** e o código CRC **61855242**.

CGE

TERMO DE COOPERAÇÃO ACORDO DE COOPERAÇÃO 003, DE 16 ABRIL DE 2019

O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, com sede na Av. Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Anexo Rio Jamary, 4º Andar - Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho – Rondônia, inscrita no CNPJ sob o número 09.601.829/0001-14, doravante referida simplesmente como **CGE/RO**, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado **FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO**, a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA**, com sede Av. Pres. Dutra, 3004 - Caiari, Porto Velho - RO, CEP 76.801-156, inscrita no CNPJ sob o número 15.519.525/0001-05, doravante referida simplesmente como **FAPERO**, neste ato representada pelo Presidente **LEANDRO MOREIRA DILL**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA** com sede no Campus – BR 364, Km 9,5, CEP 76801-059, Porto Velho – Rondônia, inscrita no CNPJ sob o número 04.418.943/0001-90, neste ato representado pelo Reitor **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT**, por meio do **Programa de Pós-Graduação Mestrado em Administração**, doravante referido simplesmente como **PPGA**, neste ato representado pela sua Coordenadora **MARILUCE PAES DE SOUZA**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, resolvem celebrar, nos termos do art. 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, atendendo às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Acordo de Cooperação o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a **CGE/RO**, a **FAPERO** e a **UNIR**, por Intermédio do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Administração, doravante referido simplesmente **PPGA**, visando ao desenvolvimento de projetos e ações conjuntas que estimulem o fornecimento de informações sobre Gestão Governamental, Transparência e Combate à Corrupção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAIS

Este Acordo de Cooperação tem por objetivo:

1. Estimular e facilitar o acesso à informação demandada por pesquisadores e demais membros da comunidade acadêmica do estado de Rondônia por meio de plataforma própria do Portal da Transparência com vistas à produção acadêmico/científica sobre Gestão Governamental, Transparência e Combate à Corrupção.
2. Promover o intercâmbio de participantes vinculados às partes do presente Acordo de Cooperação para capacitações de interesse comum entre o **PPGA/UNIR** e a **CGE**, sobretudo no que tange à Metodologias e Ferramentas de Gestão Organizacional, Inovação, Sustentabilidade e Tecnologia da Informação (Data Manning, Big Data, Data House e etc.).
3. Promover a publicação e divulgação de trabalhos acadêmicos desenvolvidos na área de Gestão Governamental, Transparência e Combate à Corrupção.

4. Realizar congressos, seminários e outros eventos dos agentes mútuos, bem como promover a disponibilização de espaços recíprocos para a divulgação de trabalhos relacionados Gestão Governamental, Transparência e Combate à Corrupção resultantes do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA CGE/RO

A CGE/RO compromete-se a:

1. Fornecer ao PPGA/UNIR dados, informações, acesso a banco de dados, orientações e outros insumos necessários ao bom desenvolvimento e à realização do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO por meio de um canal próprio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) no Portal da Transparência do Estado de Rondônia voltado para a comunidade acadêmica; bem como realizar pedidos de informações do Governo do Estado no qual se compromete a cobrar os dados na forma regimental da Lei de Acesso à Informação;
2. Intermediar articulações entre o Governo do Estado de Rondônia e o PPGA/UNIR, ações conjuntas que visem a divulgação e aplicação dos resultados de ações e projetos acadêmicos relacionados à Gestão Organizacional, Transparência e Combate à Corrupção.
3. Enviar convites de capacitações que contemplem interesses acadêmicos do PPGA/UNIR; e
4. Participar de todas as fases de desenvolvimento dos projetos e ações de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO PPGA/UNIR

O PPGA/UNIR compromete-se a:

1. Informar à CGE e a FAPERO sobre a existência de trabalhos e resultados provenientes de pesquisas e publicações acadêmicas que possam ter repercussão e proveito para o desenvolvimento socioeconômico do estado de Rondônia.
2. Em caso de desenvolvimento de pesquisas relacionadas aos temas: Melhoria de Processos de Gestão com repercussão e aplicabilidade no Governo do Estado de Rondônia, Transparência e Combate à Corrupção, apresentar à CGE Plano de Trabalho contendo descrição de projeto e ações a serem desenvolvidas, objetivos, metas e cronograma de execução.
3. Executar trabalhos pactuados, zelando pela tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DA FAPERO

A FAPERO compromete-se a:

1. Fiscalizar e garantir o cumprimento das cláusulas do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.
2. Medir resultados do acesso à informação governamental promovido pela CGE/RO com vistas a atender as solicitações de dados pela comunidade acadêmica do estado de Rondônia.
3. Medir resultados da produção acadêmico/científica do estado de Rondônia que tenham utilizado a base de dados do Portal da Transparência ou Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC).

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES

Comprometem-se os partícipes a adotarem as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração um coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica, não provoca encargos entre as partes e eventuais despesas deverão correr por conta das dotações orçamentárias das instituições signatárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação é de sessenta meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido por igual período. Poderá, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo

consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, de uma à outra, restando à cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGE/RO no Diário Oficial do estado de Rondônia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem a Justiça Federal, no Foro da Cidade de Porto Velho/RO para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, quando não acarretarem conflito federativo e não possam ser solucionadas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas das reuniões compartilhadas e as dúvidas e controvérsias decorrentes desse ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustados, firmam os partícipes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas infra indicadas.

Porto Velho, 16 de abril de 2019.

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO
Controlador-Geral do Estado de Rondônia

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Reitor da Universidade Federal de Rondônia

LEANDRO MOREIRA DILL
Presidente da Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia.

MARILUCE PAES DE SOUZA
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Administração da Universidade Federal de Rondônia.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto, Controlador-Geral**, em 06/05/2019, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ari Miguel Teixeira Ott, Usuário Externo**, em 09/05/2019, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Soares Moreira Dill, Presidente**, em 10/05/2019, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Mariluce Paes de Souza, Usuário Externo**, em 10/05/2019, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5787728** e o código CRC **8770A8D0**.